



# MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50  
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

## Lei nº 1.720

Data: 27 de agosto de 2009.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Paranacity - Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo Primeiro** - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2008 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I - se pagos até o dia 30 de setembro de 2009, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros devidos;
- II - se pagos parceladamente, em até 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas: com desconto de 50 % (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos;
- III - se pagos parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas: sem desconto na multa e nos juros devidos.

**Artigo segundo** - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes em débito.

**Artigo terceiro** - O benefício fiscal previsto no inciso I de artigo primeiro, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

**Parágrafo único** - A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo segundo desta lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.